



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO

Prezada Comissão Regional de Gestão escolar,

Solicitamos atenção às informações pertinentes à votação do PGE:

- 1- Pais de estudantes maiores de 18 anos não votam, de acordo com o CC/2002, em seu art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa física fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil;
- 2- Servidor que também é responsável por estudante deve escolher um dos segmentos para votar, se votar como servidor, seu cônjuge pode votar como responsável pelo grupo familiar, se votar como responsável, perde o direito de votar como servidor e seu cônjuge NÃO vota;
- 3- Apenas um voto de responsável para cada grupo familiar, por exemplo, se a mãe têm dois filhos com pais diferentes, caso a mãe vote, já está valendo para o grupo familiar dos dois filhos, se a mãe não votar, os dois pais podem votar, cada um para seu devido filho representando cada um dos dois grupos familiares;
- 4- Atividades podem ser realizadas no dia 03/12/2023, promovidas pela APP da Unidade Escolar, desde que devidamente acompanhadas pela Comissão Eleitoral e Comissão Regional Conforme Inciso III e IV, do Art. 20, do Decreto 273/2023. Ressalta-se que esse dia não deverá ser contabilizado como dia letivo;
- 5- No dia 03/12 o horário da eleição deve ocorrer das 8:00 às 17:00 horas e no dia 04/12 das 7:00 às 20:00 horas;
- 6- Os votos Brancos e nulos serão computados para o quórum mínimo;
- 7- Os alunos com deficiência, em conformidade com a Lei 13.146/2015, que ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, possuem direito ao voto;
- 8- A divulgação da eleição e dos proponentes pode ocorrer nas redes sociais oficiais das unidades escolares, desde que a mesma não faça defesa de algum proponente, apenas use com a divulgação das datas de escolha de PGE. Os proponentes podem divulgar e defender seu plano nas suas redes sociais pessoais e assim como sugere o Manual de Orientação, distribuir panfletos, criar fanpage, realizar reuniões para debate e explanação das propostas e visitar famílias, desde que acordado com a comissão escolar e os proponentes da UE;
- 9- Cada unidade escolar, com sua comissão eleitoral, deve organizar as cédulas, imprimi-las e deixá-las disponíveis para votação. Os modelos estão disponíveis no site da SED, no manual de escolha do PGE;
- 10- A comissão eleitoral precisa organizar os mesários para atenderem aos eleitores durante todo o dia, não fechando para almoço;
- 11- Tem direito ao voto, os estudantes e os responsáveis legais do aluno que está cursando, na data de referência de 24/11/2023;
- 12- Estudante da EJA com turma encerrada, que finalizou o módulo, NÃO vota;

COMO CONTABILIZAR O QUORUM?

- **SEGMENTO ESTUDANTES:** 50% mais um para todos os devidamente matriculados e cursando na data referencia de 24/11/2023.
Ex.: Uma Escola com 1000 estudantes (Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio), o quórum de 50% mais um (mínimo pelo Decreto) será de 501 votantes.
- **SEGMENTO SERVIDORES:** 50% mais um para todos servidores aptos a votar (que não estejam em afastamentos previstos no Edital) na data referencia de 24/11/2023.
Ex.: Uma Escola com 86 servidores, o quórum de 50% mais um (mínimo pelo Decreto) será de 44 votantes.
Ex.: Servidor que também é Responsável legal na mesma Escola: O votante escolherá em qual segmento irá votar, sendo retirado do quórum no qual ele não votou.
- **SEGMENTO PAIS/RESPONSÁVEIS LEGAIS:** 50% mais um para o grupo familiar.
Ex.: O quórum será considerado por grupo familiar de acordo com a listagem extraída na data referência de 24/11/2023.
- *Para as escolas que entrarem com recurso para inclusão de nomes na lista oficial, a data de referência será 29/11/2023.*

Atenciosamente,

Comissão Estadual de Gestão Escolar